



Almirante Tamandaré, 21 de agosto de 2023.

EDITAL Nº 338/2023

CONCURSO DE ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO

1ª FASE - PROVA DISCURSIVA:

Nos termos do edital, atribuídas notas de 0 (zero) a 100 (cem), seguem o espelho de correção das questões e a classificação dos candidatos, convocando-se para a fase de entrevista.

ESPELHO DE PONTUAÇÃO:

Questão 1:

	PONTOS	ISABELA	JAINÉ	KAIQUE	RAQUEL	VITÓRIA
i) Não se aplicam os institutos despenalizadores previstos na Lei 9099/95 nos casos de crimes praticados em contexto de violência doméstica e familiar contra a mulher. Há inclusive, vedação legal expressa na Lei Maria da Penha (10 pontos). Mencionar expressamente o art. 41 da Lei 11340/06 (5 pontos).	15,0	15,0	10,0	15,0	15,0	0,0



<p>(ii) no que se refere à prisão preventiva, trata-se de prisão cautelar, cujos pressuposto de admissibilidade e requisitos estão, basicamente, previstos nos arts. 313 e 312 do CPP, respectivamente. Nesse sentido, da leitura do diploma processual penal, verifica-se que o legislador admite a prisão cautelar nos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher. (5 pontos). No entanto, ainda que admissível a prisão cautelar, o juiz apenas poderá decretá-la se presente, ao menos, um dos requisitos autorizadores do art. 312 do CPP, que evidenciam o perigo de liberdade. (5 pontos). Ademais, o juiz deve analisar</p>	<p>15,0</p>	<p>5,0</p>	<p>7,0</p>	<p>7,5</p>	<p>10,0</p>	<p>5,0</p>
---	--------------------	-------------------	-------------------	-------------------	--------------------	-------------------



concretamente a impossibilidade de aplicação das medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP. (2,5 pontos). Por fim, de se destacar que o juiz não poderá decretar de ofício da prisão preventiva, ou seja, quando não houver representação da autoridade policial ou pedido do Ministério Público, havendo vedação legal expressa neste sentido (art. 316 do CPP) (2,5 pontos).						
(iii) após alteração legislativa recente, o descumprimento de medida protetiva de urgência passou a ser previsto como figura delituosa autônoma. Em outras palavras, ao descumprir a decisão que decretou as medidas	20,0	0,0	8,0	12,0	12,0	10,0



<p>protetivas de urgência, o agressor pratica crime de ação penal pública incondicionada, sendo o órgão ministerial o titular da ação penal. (10 pontos). Para a caracterização deste tipo penal, é imprescindível que o agressor tenha sido regularmente citado nos autos das medidas protetivas de urgência, sendo ônus do Ministério Público comprovar a vigência das cautelares e o ato citatório nos autos da ação criminal (5 pontos). O/a candidato/a deve mencionar expressamente o art. 24-A da Lei 11340/06, que prevê o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência (5 pontos).</p>						
--	--	--	--	--	--	--



TOTAL	50,0	10,0	25,0	34,5	37,0	15,0
--------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Questão 2:

	PONTOS	ISABELA	JAINE	KAIQUE	RAQUEL	VITÓRIA
Trinômio: necessidade x possibilidade x proporcionalidade	5,0	3,5	4,0	5,0	5,0	5,0
Título executivo (sem trânsito em julgado, Art. 15 da Lei de Alimentos). Caberá a qualquer momento, diante da alteração da necessidade ou da possibilidade (alimentando/alimentante).	10,0	10,0	9,0	9,0	10,0	10,0
Retroagem à citação. Irrepetibilidade: não devolução quando reduzidos, nem crédito (incompensáveis). Ainda, não se admite dívida pela diferença, em caso de majoração, quando já adimplidos. Alcançará os vencidos (e devidos).	15,0	15,0	15,0	7,5	10,0	2,0
Natureza subsidiária e complementar; exige o esgotamento dos meios em desfavor do 1º grau; trinômio; ausência de solidariedade.	12,5,0	12,5	12,0	12,0	10,5	11,5



Ritos: da expropriação, com indicação de bens e busca de ativos/bens nos sistemas; e, da prisão (até as últimas 3 vencidas), de 1 a 3 meses, separado dos presos penais, com conversão em expropriação caso mantido o inadimplemento.	7,5	6,5	7,5	6,0	5,0	6,0
DESCONTOS		- 3,2	0,0	- 2,2	0,0	- 1,2
TOTAL	50,0	44,3	47,5	37,3	40,5	33,3

*Descontos de 1,0 por linhas ultrapassadas do limite (a cada 10 linhas);

Desconto de 0,1 por erros de grafia/ortografia;

Desconto de 0,1 por erros de concordância/flexão de gênero e grau;

Desconto de 0,1 por erros de pontuação;

Desconto de 0,1 por alinhamento inadequado do documento.

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO:

1º) Candidata RAQUEL

2º) Candidata JAINE

3º) Candidato KAIQUE

4º) Candidata ISABELA

5º) Candidata VITÓRIA

Almirante Tamandaré, 21 de agosto de 2023.

ANNA CAROLINA
CARNEIRO LEAO
DUARTE:39293192845

Assinado de forma digital por
ANNA CAROLINA CARNEIRO LEAO
DUARTE:39293192845
Dados: 2023.08.21 12:43:01 -03'00'

Anna Carolina Carneiro Leão Duarte

Defensora Pública do Estado